

DECRETO Nº. 2.700 /2016

DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
11/10/2016

***“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA
CONTENÇÃO DE GASTOS DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE
GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás.

CONSIDERANDO a opção do Município de não aumentar impostos e a projeção orçamentária realizada sobre cenário mais favorável, o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, mantendo a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e fornecedores, assegurando ativos os serviços públicos essenciais e com qualidade;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e nas Leis Orçamentária e Anual do exercício vindouro;

CONSIDERANDO o desaquecimento da economia brasileira e a tramitação da PEC 241/2016, que estabelece um teto de gastos ao Governo Federal inclusive com cortes de gastos em Fundos vinculados com repasses constitucionais aos Municípios;

CONSIDERANDO a constituição de grupo de trabalho especial para estudar medidas concretas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito de cada Secretaria, Autarquia e Fundação, sob coordenação do Controle Interno, com prazos e metas estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Contenção de Despesas e de Incremento à Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do ano de 2.016 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, no ano de 2.017.

Parágrafo único – As despesas de custeio e investimentos, inclusive as despesas com pessoal e encargos sociais dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas para os meses de outubro, novembro, dezembro do ano de 2.016, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º - Para a implantação do Programa mencionado no caput do art. 1º fica criado o Grupo de Trabalho (GT) formado pela Controladoria Interna, Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria

Municipal de Administração e Logística, Gabinete do Prefeito, Superintendência de Administração e Logística e Superintendência de Informação, Transparência e Processamento de Dados, que, sob a coordenação da primeira, deverá apresentar plano de contenção de despesas.

Parágrafo único - Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo interno para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando análise sobre gastos com pessoal, material de consumo, contratos de serviços em geral, investimentos e demais despesas, e apresentá-las ao GT referido no caput deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Como uma das formas de atingir as metas do presente Programa, a Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar a emissão de carta de aviso e cobrança aos devedores do IPTU e ISS, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, assim como:

- a) Alertá-los dos acréscimos de juros, multas, correção monetária e cobrança de honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial em caso do não pagamento desses impostos;
- b) Sobre a possibilidade de acordo administrativo, bem como a implementação do Programa de Refis de recuperação fiscal que propiciará descontos quando do pagamento integral ou parcelamento da dívida em atraso;

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, para agilizar os processos com intensificação de parceria com o judiciário e a Administração Pública para composição amigável das dívidas perante as juntas de conciliação.

Art. 5º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) O pagamento de férias e 13º salário antecipados, bem como conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, adicionais de insalubridade e periculosidade – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas;
- b) Até 31/12/2016, as concessões de férias;
- c) As autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;
- d) Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) Novos afastamentos ou cessões de servidores para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- f) Concessão de gratificações;
- g) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Gestor e com rígido controle devendo ter anuência do Grupo Técnico;

h) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

i) Pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

j) Realização e pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos excepcionais com prévia e expressa autorização do Gestor;

k) De auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

l) Novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

m) Contratação de serviços de publicidade e propaganda, excetuando os serviços devidamente autorizados pelo Grupo Técnico;

n) Contratação de novas consultorias e assessorias e/ou convênios que não configurem prestação de serviços essenciais, devendo os existentes serem reavaliados e se for o caso, rescindidos;

II – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes, assim determinado:

a) Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), devendo o Grupo Técnico estabelecer cotas de consumo mensal baseado na média dos 3 (três) últimos meses anteriores ao presente Decreto;

b) As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Secretário ou Diretor da área;

III – Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%, sugerindo a utilização de papel rascunho para cópias de documentos de uso interno dos departamentos, bem como impressão frente e verso, visando o princípio da economicidade;

IV – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

V – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Grupo Técnico;

VI – Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, bem como o controle por meio de cotas na forma disposta pelo Secretário de Planejamento e Logística.

VII - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 30%.

VIII - Redução do horário de atendimento ao público nos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que passa a ser em turno único, compreendido entre às 12:00h (doze horas) às 18:00 (dezoito horas).

a) O turno único mencionado no inciso VIII não atinge os serviços públicos essenciais, os quais deverão funcionar normalmente, ainda que em regime de plantão e sob coordenação e

orientação do Secretário da respectiva pasta, especialmente: serviços relacionados à área de Saúde, Educação, fiscalização e arrecadação tributária, limpeza pública, tratamento e abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, Obras, Transporte e Trânsito (inclusive a fiscalização da SMTT) e o Departamento de Informática.

b) O turno único não atinge também os servidores públicos cedidos à disposição do Poder Judiciário local, salvo se, por Ato da Juíza Diretora do Foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás, for estendido tais medidas a tais servidores.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, especialmente as vinculadas a contração de despesas.

§1º - O Superintendente de Administração e Logística fica obrigado à revisão e análise dos contratos bem como a promover os cortes previstos neste Decreto.

§ 2º - Após solicitação de compra e aquisição, feita de forma fundamentada pelos gestores de contrato ou de pasta, o Superintendente de Administração e Logística deverá por ato próprio (formulário anexo) atestar a viabilidade e necessidade da despesa decidindo conforme a compatibilidade financeira;

§ 3º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto;

§ 4º - **Qualquer despesa somente terá exigibilidade e liquidez se devidamente atestada previamente na forma deste artigo;**

§ 5º - Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Superintendente de Administração e Logística ou alguém por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

§ 6º - Ficam suspensos ainda, por tempo indeterminado, novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

§ 7º - Em caso de descumprimento, estarão sujeitos tanto os Secretários, Superintendentes e demais subordinados a responderem a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - O Grupo Técnico de Trabalho criado no art. 2º deste Decreto ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atendimento das medidas e metas ora estabelecidas.

Parágrafo único - Todos os documentos endereçado ao Grupo de Trabalho deverão ser protocolados na Procuradoria Geral do Município que deverão ser encaminhados ao Controle Interno para deliberação deste Colegiado.

Art. 8º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.



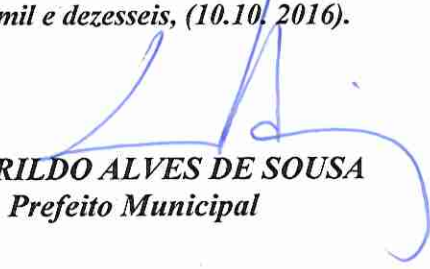
Art. 9º – As Secretarias Municipais poderão sugerir novas metas ao Grupo de Trabalho, que, por sua vez poderão levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ao final de cada mês para melhores ajustes no Programa de Contenção de Despesas.

Art. 10- As medidas de que trata o presente Decreto iniciarão com a publicação deste, e findar-se-ão com o alcance das metas pretendidas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, (10.10.2016).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal